



ESTADO DE PERNAMBUCO

**Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte**  
**- Palácio Artur César Franklin -**

"A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

LEI Nº 141, DE 16 DE JANEIRO DE 1987.

EMENTA: Concede reajuste nos vencimentos, salário-família aos funcionários do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo, à base de 30% (trinta por cento) sobre os atuais níveis salariais.

Art. 2º - O salário-família dos funcionários do Poder Legislativo, ativo ou inativo, fica elevado para Cz\$ 30,00 (trinta cruzados) mensais, por dependente.

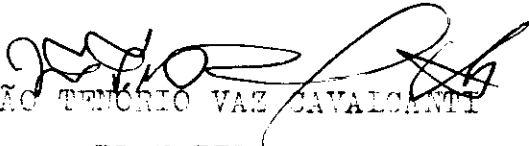
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei, serão contados a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, respeitadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 16 de janeiro de 1987.

  
JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI  
PREFEITO



ESTADO DE PERNAMBUCO

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

- Palácio Artur César Franklin -

"A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

LEI Nº 141, DE 16 DE JANEIRO DE 1987.

EMENTA: Concede reajuste nos vencimentos, salário-família aos funcionários do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo, à base de 30% (trinta por cento) sobre os atuais níveis salariais.

Art. 2º - O salário-família dos funcionários do Poder Legislativo, ativo ou inativo, fica elevado para Cz\$ 30,00 (trinta cruzados) mensais, por dependente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei, serão contados a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, respeitadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 16 de janeiro de 1987.

  
JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI

PREFEITO